

# Política de Transações com Partes Relacionadas

# Política de Transações com Partes Relacionadas

## CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO

### 1. Objeto

A presente política (a “**Política**”) é elaborada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 29.º-S a 29.º-V do Código dos Valores Mobiliários (“**CVM**”) e de acordo com o estabelecido no capítulo 1.5 do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de *Corporate Governance* (“**IPCG**”) de 2018, conforme revisto em 2020, sob o primado de que as Transações com Partes Relacionadas devem, pelos potenciais riscos que comportam, reger-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) o justificado interesse da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A. (“**Sociedade**” ou “**GreenVolt**”), que deverá ser avaliado de forma equitativa para proteção de todos os interesses minoritários;
- b) execução em condições de mercado comparáveis entre entidades independentes, não participando as Partes Relacionadas da verificação em causa;
- c) a transparência das Transações com Partes Relacionadas, concretizada na existência de um procedimento interno de verificação, com a intervenção de vários interlocutores e, na observância da obrigação legal de divulgação pública quando aplicável; e
- d) acompanhamento e monitorização das Transações com Partes Relacionadas por parte do órgão de fiscalização.

### 2. Âmbito Subjetivo e Objetivo de aplicação

**2.1.** A Política é aplicável, sem prejuízo do enquadramento legal particular das respetivas geografias, a todas as sociedades participadas pela GreenVolt (“**Grupo GreenVolt**”), com observância das seguintes regras:

- a) no caso de sociedades integralmente dominadas pela GreenVolt, os respetivos órgãos de administração devem proceder à transposição local desta Política;
- b) no caso de sociedades em que a GreenVolt exerça controlo, co-controlo (Empreendimentos Conjuntos ou *Joint-Venture*) ou Influência Significativa (Associadas), os representantes da GreenVolt presentes no órgão de administração devem, por efeito do exercício do controlo, co-controlo, ou Influência Significativa, promover a adoção das medidas necessárias à transposição local desta Política;

- c) no caso de sociedades em que a GreenVolt não exerça controlo ou Influência Significativa, os representantes da GreenVolt deverão observar as disposições da presente Política no desempenho das respetivas funções e, na medida do possível, incentivar a adoção de regras e procedimentos consistentes com esta Política.

**2.2.** As Transações com Partes Relacionadas podem ter natureza corrente ou não corrente:

- a) são Transações Correntes, as transações que sejam concretizadas nas seguintes condições cumulativas:
  - (i) sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade; e
  - (ii) sejam realizadas em condições de mercado;
- b) são Transações Não Correntes, as Transações com Partes Relacionadas que:
  - (i) não sejam realizadas no âmbito da atividade corrente da Sociedade; ou
  - (ii) não sejam realizadas em condições de mercado.

**2.3.** As Transações Correntes apenas se encontram sujeitas às regras de comunicação, registo e análise, previstas no Capítulo III da presente Política.

**2.4.** As Transações Não Correntes encontram-se sujeitas, adicionalmente às regras de comunicação, registo e análise, previstas no Capítulo III da presente Política, a um procedimento de aprovação e divulgação, previsto nos Capítulos IV e V da presente Política.

**2.5.** As seguintes Transações com Partes Relacionadas, por serem consideradas transações de natureza corrente nos termos e para os efeitos do artigo 29.º - U do CVM, ficam apenas sujeitas às regras de comunicação, registo e análise, previstas no Capítulo III da presente Política ("**Transações Isentas**"):

- a) realizadas entre a Sociedade e as suas Subsidiárias, desde que estas estejam em relação de domínio com a Sociedade e nenhuma parte relacionada com a Sociedade tenha interesses nessa Subsidiária;
- b) relativas à remuneração dos administradores, ou a determinados elementos dessa remuneração;
- c) realizadas por instituições de crédito com base em medidas destinadas a garantir a sua estabilidade, adotadas pela autoridade competente encarregada da supervisão prudencial na aceção do direito da União Europeia;
- d) propostas a todos os acionistas nos mesmos termos em que a igualdade de tratamento de todos os acionistas e a proteção dos interesses da sociedade são asseguradas.

## CAPÍTULO III

### COMUNICAÇÃO, REGISTO E ANÁLISE

#### 3. Comunicação

- 3.1.** Cada Direção da Sociedade observa esta Política e avalia se, nos termos da mesma, a transação que pretenda realizar pode configurar uma Transação com Partes Relacionadas.
- 3.2.** Sempre que uma Direção da Sociedade identifique a existência de uma potencial Transação com Partes Relacionadas, deve efetuar uma comunicação à Direção de Consolidação e Assessoria Fiscal, com o conteúdo constante do número 4 do presente artigo desta Política.
- 3.3.** A Direção de Consolidação e Assessoria Fiscal deve analisar com a maior diligência e em estrito cumprimento desta Política, a Transação com Parte Relacionada que lhe foi dirigida mediante comunicação nos termos do número anterior.
- 3.4.** As comunicações previstas nos termos do número 2 deverão incluir os seguintes aspetos:
- a)** Montante (considerando todas as Transações realizadas pela Sociedade com a mesma Parte Relacionada nos últimos 12 meses, que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado);
  - b)** Termos e condições;
  - c)** Indicação e justificação de se se trata de uma Transação Corrente, Não Corrente ou Isenta;
  - d)** Duração da transação;
  - e)** Processo de contratação;
  - f)** Interesse da Parte Relacionada na transação, incluindo: (i) se as transações são enquadráveis no âmbito dos negócios do Grupo, estabelecidas em pleno respeito pelos interesses das sociedades do Grupo e de acordo com condições de mercado e as regras em vigor; (ii) o seu impacto na situação financeira da Sociedade e/ou do Grupo; (iii) se o interesse da Parte Relacionada na transação é direto ou indireto; (iv) a sua natureza contínua ou pontual; (v) a prevenção e sanção de conflitos de interesses; e (vi) outros aspetos que considere relevantes;
  - g)** Se a transação envolve a alienação de um ativo, e, em caso afirmativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;
  - h)** Eventuais limitações que possam vir a ser impostas pela Sociedade ou pelo Grupo em resultado da celebração da transação;
  - i)** Risco reputacional e de compliance da transação para a Sociedade;
  - j)** Formalização por escrito;
  - k)** Descrição dos procedimentos pré-contratuais adotados na seleção da contraparte;
  - l)** Caso tenham existido propostas concorrenciais, informação sobre as mesmas e justificação para a seleção;
  - m)** Caso exista urgência na celebração da transação, a respetiva completa e fundamentada justificação;
  - n)** Qualquer outra informação relevante para efeitos de aprovação da transação.

- 3.5.** Os termos da formalização por escrito referida nos termos da alínea j) do número anterior deve incluir, no mínimo, os seguintes aspetos:
- (i) termos e condições;
  - (ii) remuneração;
  - (iii) prazo;
  - (iv) garantias;
  - (v) cláusulas de saída;
  - (vi) resolução;
  - (vii) propriedade intelectual (se aplicável);
  - (viii) confidencialidade; e
  - (ix) proteção de dados pessoais (se aplicável).
- 3.6.** Após análise nos termos dos números anteriores pela Direção de Consolidação e Assessoria Fiscal, com apoio da Direção Legal, é efetuado pelo mesmo um juízo de enquadramento da transação pretendida como Transação Corrente, Transação Não Corrente ou Transação Isenta.
- 3.7.** Caso seja, nos termos do número anterior, identificada uma Transação Não Corrente, toda a documentação do processo é instruída e remetida ao Conselho de Administração da Sociedade para aprovação nos termos desta Política, de acordo com o artigo 5.º.
- 3.8.** Nos casos excecionais em que não seja possível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, tal circunstância deve ser devidamente fundamentada pela Direção da Sociedade responsável pelo processo, devendo a mesma fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a demonstrar que não existe benefício da Parte Relacionada face a outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a instituição em causa.

#### **4. Registo Interno e Análise de Transações com Partes Relacionadas**

- 4.1.** A Comissão de Auditoria e de Partes Relacionadas, em articulação com a Direção de Consolidação e Assessoria Fiscal, deverá manter um registo de todas as Transações com Partes Relacionadas, incluindo toda a documentação e informação relativa às mesmas, revista com periodicidade trimestral.
- 4.2.** O Conselho Fiscal deverá rever a documentação referida no número anterior, verificando se as referidas Transações com Partes Relacionadas foram realizadas nos termos da atividade corrente da Sociedade e em condições de mercado, tratando-se de Transações Correntes. As conclusões desta revisão devem ser incluídas no relatório anual do Conselho Fiscal e apresentadas ao Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

### APROVAÇÃO

#### 5. Aprovação

- 5.1.** As Transações Não Correntes devem, adicionalmente às demais regras de comunicação, registo e análise constantes do Capítulo III da Política, ser aprovadas por deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas.
- 5.2.** Os membros do Conselho de Administração da Sociedade estão obrigados a comunicar à Sociedade a existência de um qualquer conflito de interesses que afete, ou possa afetar, a sua independência na tomada da decisão relativa a um processo de contratação com uma parte relacionada nos termos do número anterior. O membro que se encontre nesta situação fica, ao abrigo das normas legais aplicáveis e da presente Política, impedido de participar e votar no processo de decisão em causa e deve prestar todos os esclarecimentos que a Sociedade lhe solicite a este propósito. A descrição do impedimento e a menção à abstenção do membro no processo decisório em causa deve constar expressamente da ata da reunião em que o referido processo teve lugar.
- 5.3.** A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas deve acompanhar o processo de formalização e execução das deliberações de aprovação de Transações Não Correntes.

## CAPÍTULO V

### DIVULGAÇÃO

#### 6. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

- 6.1.** O Conselho de Administração assegura que a Sociedade procede à divulgação das Transações com Partes Relacionadas que configurem Transações Não Correntes realizadas por um montante (isolado ou agregado dos últimos 12 meses) igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da Sociedade.
- 6.2.** A divulgação ao mercado referida no n.º 1 do presente artigo, contém, no mínimo:
- a)** A identificação da Parte Relacionada;
  - b)** Informações sobre a natureza da relação com as Partes Relacionadas;
  - c)** A data e o valor da transação;
  - d)** Fundamentação quanto ao carácter justo e razoável da transação, do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas que não são partes relacionadas, incluindo os acionistas minoritários;
  - e)** O sentido do parecer do órgão de fiscalização, sempre que este tenha sido negativo.

## CAPÍTULO VI

### PROCEDIMENTO PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

#### 7. Identificação das Partes Relacionadas

- 7.** A Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas deverá manter arquivada na Sociedade uma lista, atualizada a todo o tempo, das Partes Relacionadas com a Sociedade, a qual deverá estar disponível para consulta pelos membros do Conselho de Administração, respetivas Comissões e Conselho Fiscal.
- 7.2.** Para cumprimento das obrigações previstas no presente artigo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade devem informar a Sociedade sobre as pessoas que consigo sejam consideradas relacionadas.
- 7.3.** A comunicação prevista no presente artigo deverá ser feita no prazo de 15 dias por referência às seguintes datas:
- (i)** Início das respetivas funções;
  - (ii)** 31 de dezembro, 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano;
  - (iii)** Qualquer alteração à informação previamente prestada nos termos do presente artigo.
- 7.4.** Para cumprimento do presente artigo, a Direção de Consolidação e Assessoria Fiscal, com o Apoio da Direção Legal, dirige aos titulares de participações qualificadas, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Sociedade, tendo em conta e em respeito dos prazos constantes do número anterior, comunicação com o seguinte conteúdo:
- (i)** Solicitação do preenchimento ou atualização de formulários relativos a informação referente a Partes Relacionadas por referência a cada um dos sujeitos em causa, consoante aplicável;
  - (ii)** Fixação do prazo de resposta;
  - (iii)** Indicação da necessidade de atualização da informação constante do formulário sempre que se verificar alguma alteração a informação anteriormente prestada (em prazo não superior a 15 dias a contar da verificação da respetiva alteração).
- 7.5.** Com base na informação recebida, a Direção de Consolidação e Assessoria Fiscal da Sociedade elabora uma Lista das Partes Relacionadas, para a Sociedade.
- 7.6.** A Lista das Partes Relacionadas é informada ao Conselho Fiscal e à Comissão de Auditoria, Risco e Partes Relacionadas, pelo menos trimestralmente.
- 7.7.** O procedimento de verificação das Transações com Partes Relacionadas é divulgado pelo Conselho de Administração no relatório de governo societário.
- 7.8.** O Conselho de Administração da Sociedade deverá enviar ao Conselho de Administração das Subsidiárias uma lista das Partes Relacionadas com a Sociedade.

## CAPÍTULO VII

### TRANSAÇÕES REALIZADAS POR SUBSIDIÁRIAS COM PARTES RELACIONADAS DA SOCIEDADE

#### 8. Obrigações de informação

- 8.1.** A Direção de Consolidação e Assessoria Fiscal deverá enviar à administração das Subsidiárias da Sociedade a Lista de Partes Relacionadas com a Sociedade, e a administração da Subsidiária, deverá notificar a Sociedade sempre que pretender realizar uma Transação Não Corrente que tenha um valor igual ou superior a 2,5% do ativo consolidado da Sociedade (considerando todas as Transações realizadas por essa Subsidiária com a mesma Parte Relacionada nos últimos 12 meses, que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado), com a adição das informações constantes das cláusulas 3.4, 3.5 e 6.2. anterior.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 9. Disposições Finais

- 9.1.** A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- 9.2.** Qualquer alteração à presente Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, após parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.
- 9.3.** A presente Política é objeto de divulgação aos colaboradores e membros dos órgãos sociais do Grupo GreenVolt.

## ANEXO

### DEFINIÇÕES

- 1.** Associado(a): uma entidade, com ou sem personalidade jurídica, sobre a qual uma pessoa exerça uma influência significativa, contanto que não seja uma Subsidiária;
- 2.** Controlo: poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma;
- 3.** Controlo Conjunto: a partilha de Controlo, acordada contratualmente, de uma atividade económica, e existe apenas quando as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a atividade exigem o consentimento unânime das partes que partilham o Controlo;



4. Grupo: o grupo de sociedades nos quais se insere a Sociedade, incluindo as Subsidiárias;
5. Influência Significativa: o poder de participar das decisões das políticas financeira e operacional da investida ou de uma atividade económica mas que não é Controlo nem Controlo Conjunto sobre essas políticas. A Influência Significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo;
6. Joint-venture ou Empreendimento Conjunto: corresponde a acordos conjuntos através dos quais os empreendedores que exercem controlo conjunto sobre o acordo com o objetivo de partilhar o retorno obtido da atividade do empreendimento conjunto;
7. Lista de Partes Relacionadas: A lista elaborada nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º do presente Regulamento;
8. Membros Íntimos da Família: membros da família de um indivíduo que se espera que influenciem ou sejam influenciados por esse indivíduo, nos respetivos negócios com a Sociedade. Podem incluir os seguintes membros da família do indivíduo:
  - (i) O cônjuge ou unido de facto;
  - (ii) Os filhos;
  - (iii) Os filhos do cônjuge ou do unido de facto;
  - (iv) Os dependentes;
  - (v) Os dependentes do cônjuge ou do unido de facto.
9. Parte Relacionada: Uma pessoa singular ou coletiva relacionada com a Sociedade que, de acordo com os termos e para os efeitos do ponto 9 da Regulamento (UE) n.º 632/2010 da Comissão, de 19 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adota certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 24 e à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 8, se encontre nas seguintes circunstâncias:
  - a) Pessoa Singular que:
    - (i) Detenha o controlo ou controlo conjunto da Sociedade;
    - (ii) Tenha uma Influência Significativa sobre a Sociedade;
    - (iii) Seja membro do Pessoal-Chave da Gestão da Sociedade ou da sua empresa-mãe;
    - (iv) Seja um Membro Íntimo da Família de qualquer pessoa identificada nos pontos (i), (ii) e (iii) acima.
  - b) Pessoa Coletiva que:
    - (i) seja membro do mesmo grupo da Sociedade;
    - (ii) seja Associada da Sociedade ou constitua um empreendimento comum (joint-venture) da Sociedade (ou seja Associada ou constitua um empreendimento comum - joint-venture - de alguma das entidades que pertençam ao mesmo grupo da Sociedade);

<sup>3</sup> Example provided by European Securities and Markets Authority - "Final Report – Draft technical standards on the Market Abuse Regulation", Paragraph 73 - [https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/2015/11/2015-esma-1455\\_-\\_final\\_report\\_mar\\_ts.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/2015/11/2015-esma-1455_-_final_report_mar_ts.pdf)

- (iii) sejam empreendimentos comuns (joint-venture) da mesma parte terceira;
  - (iv) seja um empreendimento comum (joint-venture) de uma entidade terceira da qual a Sociedade seja Associada (ou, se a Sociedade for um empreendimento conjunto de uma entidade terceira, a entidade Associada dessa entidade terceira);
  - (v) seja um plano de benefícios pós-emprego a favor dos empregados da Sociedade ou de uma entidade relacionada com a Sociedade;
  - (vi) seja controlada ou conjuntamente controlada por uma pessoa identificada na alínea a);
  - (vii) seja uma pessoa identificada na alínea (a)(i) que detenha uma Influência Significativa sobre a Sociedade ou seja membro do Pessoal-Chave da Gestão da Sociedade (ou da empresa-mãe da Sociedade);
  - (viii) preste serviços de Pessoal Chave da Gestão à Sociedade ou à sua empresa-mãe, ou qualquer membro do grupo de que faça parte, que preste os referidos serviços.
10. **Pessoal Chave da Gestão:** as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direção e controlo das atividades da Sociedade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (delegado ou não) da Sociedade;
  11. **Sociedade:** A Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.
  12. **Subsidiária:** entidade sobre a qual a Sociedade exerça domínio, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
  13. **Transações com Partes Relacionadas:** qualquer transação, exceto as Transações Proibidas, que implique transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um débito de preço, e a Sociedade ou Subsidiária.
  14. **Transações Correntes:** as Transações com Partes Relacionadas efetuadas nos termos e nas condições previstas no artigo 2.º, n.º 2, a) da presente política.
  15. **Transações Proibidas:** É proibido à Sociedade, ao Conselho de Administração da Sociedade e ao Administrador Delegado da Sociedade aprovar ou celebrar quaisquer transações com membros do Conselho de Administração em que a Sociedade (ou uma sociedade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo) direta ou indiretamente conceda empréstimos ou crédito a qualquer membro do Conselho de Administração ou Administrador Delegado ou emita garantias a favor de obrigações assumidas por aqueles, sendo igualmente proibido facultar-lhes adiantamentos de remuneração superiores a um mês.